

IMPÔSTO SINDICAL CERCEIA LIBERDADE

João Carlos Mallet

A existência do Impôsto Sindical há mais de 25 anos vem causando o enfraquecimento do movimento sindical e permitindo que o Govêrno controle totalmente as finanças das entidades sindicais a ponto de nada valerem, na prática, as resoluções dos conselhos fiscais e das assembléias-gerais sindicais.

As várias tentativas visando à extinção do tributo sempre encontraram forte oposição da parte de alguns juristas" do Ministério do Trabalho, dos órgãos de segurança, e de grande parte dos dirigentes sindicais, que alegam a necessidade de tais recursos para a sobrevivência dos sindicatos.

ORIGENS

Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho desde 1.º de maio de 1943, o Impôsto Sindical teria à época várias justificativas para sua existência, inclusive a de suprir de recursos os sindicatos que sob a orientação governamental então se estruturavam. A revolução de 1.º de abril, que já encontrou elaborado o Código de Trabalho do professor Evaristo de Moraes, conseguiu retalhá-lo em grande parte, sem contudo aproveitar as mais importantes inovações nele contidas, inclusive a extinção gradativa do Impôsto Sindical. Em fins de 1964, o então ministro do Trabalho, Arnaldo Sussekind, conseguiu que o Govêrno enviasse mensagem ao Congresso extinguindo o Fundo Social Sindical e criando o Fundo de Emprêgo e Salário, sugerindo, ainda, a extinção do Impôsto Sindical.

Todo o projeto governamental foi aprovado, exceção feita à extinção do Impôsto Sindical. Quando o atual governador Peracchi Barcelos assumiu o Ministério do Trabalho declarou-se contra o Impôsto Sindical e nomeou uma Comissão para estudar sua extinção. Essa Comissão, composta de dirigentes sindicais e de "juristas" do próprio Ministério, opinou contrariamente à extinção do tributo. Em 1967, após laboriosos estudos, concluíram os técnicos governamentais que o Impôsto Sindical não poderia ser chamado de Impôsto, pois não se enquadrava dentro das características específicas daquele tributo no quadro do Direito Financeiro, e alteraram o seu nome para "Contribuição Sindical", ato que na época foi motivo de grande publicidade.

...nidade.
Cobrado dos trabalhadores
que mantêm vínculo empregatício, na razão de um dia de trabalho, o Imposto Sindical é pago ainda pelos autônomos e pelas empresas. O recolhimento do tributo é realizado através do Banco do Brasil e, no caso da pirâmide sindical como está constituída, 60% cabem ao sindicato, 15% à Federação e 5% à Confederação, sendo que os restantes 20% pertencem ao Fundo de Emprego e Salário. Da contribuição pertencente ao Sindicato, 6% ficam no Banco do Brasil, a título de comissão.

BLOQUEIO

Sob a alegação de que o tributo é arrecadado por um banco oficial e que de seu montante 20% pertencem ao Governo, o Ministério do Trabalho fiscaliza sua aplicação, bem como determina quais as atividades em que pode ser utilizado. Com base neste entendimento, consubstanciando na CLT, a prestação de contas de uma diretoria sindical, que é apreciada pelo conselho fiscal da entidade e posteriormente levada à assembléia geral dos associados, é submetida ao julgamento do ministro do Trabalho. Assim, a participação dos associados e do conselho fiscal é meramente simbólica, permitindo tal controle que o governo bloqueie a conta de qualquer entidade sindical no momento em que lhe aprouver. Como as importâncias provenientes das mensalidades sindicais devem ser depositadas também no Banco do Brasil, basta uma simples determinação para que qualquer entidade sindical fique sem recursos para sua manutenção, sendo, portanto, total o controle do Governo sobre as finanças sindicais.

DEFESA

A primeira das alegações em favor da manutenção do Imposto parte de alguns dos chamados "juristas" do Ministério do Trabalho, quase sempre conhecedores da legislação trabalhista e grandes teóricos sobre sindicalismo. Estes "juristas" argumentam que sem o Imposto Sindical os sindi-

catos não teriam condições de sobrevivência e se extinguiria o movimento sindical. Para os órgãos da segurança nacional, a extinção do Imposto Sindical permitiria que os sindicatos brasileiros recebessem doações do exterior para sua manutenção. A outra corrente de defensores do Imposto Sindical é constituída da grande maioria dos dirigentes sindicais. Para eles, o Imposto Sindical representa a perspectiva de uma administração sem grandes problemas financeiros e a possibilidade de uma gestão sem severa fiscalização dos associados.

CONSEQUÊNCIAS

O Imposto Sindical representa, além do mais, um desestímulo à sindicalização, pois o trabalhador sindicalizado é onerado em virtude de pagar obrigatoriamente seu imposto sindical e, ainda, contribuir com sua mensalidade para o Sindicato. Como o trabalhador terá, para sindicalizar-se, de pagar duas contribuições com o mesmo valor. As direções sindicais, por sua vez, não tendo necessidade de recursos, se acomodam e em vez de dirigirem, na maioria das vezes, suas atenções para a categoria, procuram bajular o Governo que é a melhor garantia atualmente para qualquer dirigente sindical. Desta forma, os atos necessários para motivar a classe a ingressar no Sindicato, deixam de ser realizados, constatando-se hoje uma grande distância entre as direções e os trabalhadores.

Além do mais, com base no enquadramento sindical previsto na CLT, um grupamento profissional pertencente a determinado sindicato pode desdobrar-se e formar um sindicato próprio, pois conta de início com recursos para sua sobrevivência. Tal fato representa uma divisão do movimento sindical propositadamente permitida para enfraquecer os sindicatos e dispersar os grupamentos profissionais, a fim de que eles se constituam em comportamentos estanques na estrutura sindical e, por conseguinte, sem qualquer poder de reivindicação, isto no momento em que quase todos os países do mundo instalam centrais sindicais e nenhuma autoridade ousou confundir central sindical com subversão.

POSSIBILIDADES

Com a extinção do Imposto Sindical, vários sindicatos seriam obrigados a deixar de funcionar por falta de recursos, em razão do baixo nível de sindicalização que possuem. Contudo, os trabalhadores desses sindicatos tenderiam a se agrupar nos sindicatos mais fortes das categorias congêneres, a fim de serem representados profissionalmente. Desta forma, os sindicatos iriam congregar os trabalhadores de acordo com a atividade econômica das empresas, situação que traria vantagens para os empregadores e para os empregados, tendo em vista a facilidade para a celebração dos Contratos Coletivos de Trabalho.

Para suprir ainda os sindicatos de recursos, deveria ser permitido que os acordos salariais atingissem apenas os trabalhadores sindicalizados ou que as entidades sindicais descontassem alguns dias do aumento a seu favor. Esses tipos de obrigação funcionariam como cláusulas de segurança sindical e permitiria a extinção do Imposto Sindical, cobrado unicamente no Brasil que é, segundo entendimento governamental, o único País onde os sindicatos não podem sobreviver sem uma contribuição arrecadada obrigatoriamente pelo Estado.